

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA



Obra Diocesana de Promoção Social

Código de Ética e Conduta

Rua D. Manuel II, 14 4050-342 PORTO



ÍNDICE:

Preâmbulo	p. 7
Capítulo I Âmbito de Aplicação	p. 9
Capítulo II Princípios	p. 11
Capítulo III Conflitos de Interesses e Incompatibilidades	p. 21
Capítulo IV Protecção de Dados e Documentos	p. 27
Capítulo V Relações Internas	p. 28
Capítulo VI Relações Externas e Representação	p. 31
Capítulo VII Disposições Finais	p. 34



OBRA DIOCESANA DE PROMOÇÃO SOCIAL

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

PREÂMBULO

As Fundações são instituições privadas sem fins lucrativos que visam contribuir para o bem comum, para o desenvolvimento sustentável e para a promoção de respostas aos desafios concretos das sociedades atuais, nomeadamente no âmbito social, cultural, científico, educativo ou ambiental.

A Obra Diocesana de Promoção Social adota, nos termos do prescrito no artigo 7° do Anexo à Lei n° 24/2012, de 09 de Julho (Lei Quadro das Fundações) um Código de Ética e Conduta que regulamenta, por sua livre e querida iniciativa, as boas práticas adequadas à sua natureza de fundação privada de solidariedade social, de ereção canónica, com estatuto de utilidade pública e instituição particular de solidariedade social e cujos objectivos estão, claramente, individualizados e definidos nos seus Estatutos.

A Obra Diocesana de Promoção Social, a seguir designada, simplesmente, por "Obra Diocesana", é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, na forma de fundação, de ereção canónica, criada por iniciativa da Diocese do Porto com a denominação de Obra Diocesana de Promoção Social na Cidade do Porto, cujos primeiros Estatutos foram aprovados em 17 de Abril de 1967 e alterados, respetivamente em 20 de Março de 1985 e 9 de Novembro de 2015, com sede na Rua D. Manuel II, 14, União de Freguesias de Cedofeita, Sto. Ildefonso, Sé, Miragaia, S. Nicolau e Vitória, Município do Porto.

A Obra Diocesana de Promoção Social tem por objectivos prestar apoio aos cidadãos na velhice e invalidez, às crianças e jovens e às famílias, em ordem à promoção integral da pessoa, mediante a promoção da solidariedade e da justiça, e o seu âmbito de acção abrange a Cidade e Concelho do Porto, podendo estender a sua acção a toda a Diocese quando o Ordinário Diocesano, atentas as circunstâncias, o julgar oportuno.

O presente Código de Ética e Conduta adiante por razões de pura simplicidade ou comodidade processual melhor denominado por "Código" tem por objectivos estabelecer as regras e, bem assim, os princípios gerais de natureza ética e deontológica que deverão pautar a conduta dos Colaboradores da Obra Diocesana de Promoção Social, tanto no relacionamento entre si, como no relacionamento com toda a Comunidade.

O presente Código pretende, ainda, constituir-se como uma referência essencial ou nuclear no que concerne ao padrão de comportamento da Obra Diocesana, como um pilar fundamental dos valores da lealdade, da transparência, da confiança e da independência, pretendendo também evidenciar o compromisso da Obra Diocesana na consolidação da sua imagem institucional como um exemplo de excelência, de integridade, de rigor e de responsabilidade.

A adoção de um Código de Ética e Conduta por parte da Obra Diocesana de Promoção Social constitui uma premissa ou referência, formal e institucional, essencial à excelência dos serviços prestados e, bem assim, à consolidação das relações com todos os Colaboradores, utentes, clientes fornecedores e comunidade em geral.

O presente Código de Ética e Conduta tem por escopo enunciar os padrões morais e éticos, tendo em vista a orientação dos seus Colaboradores.

A eficácia do presente Código de Ética e Conduta depende da participação dos Colaboradores na sua aceitação e execução.

Por isso, serão bem aceites todas as sugestões e contribuições que os Colaboradores possam, eventualmente, apresentar ao Conselho de Administração.

CAPÍTULO I

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

ARTIGO 1°

ÂMBITO PESSOAL

- 1. O presente Código de Ética e Conduta doravante melhor denominado, simplesmente, por Código, é aplicável a todos os Colaboradores da Obra Diocesana de Promoção Social no desempenho das funções profissionais que, em cada momento, lhes estão atribuídas pela Administração, independentemente da tipologia do vínculo contratual, do cargo, da posição hierárquica e do lugar que ocupem, dentro dos limites decorrentes dos respetivos contratos e, bem assim, da legislação aplicável.
- 2. Para os devidos efeitos, entende-se por Colaboradores todos os trabalhadores e contratados, incluindo os membros dos órgãos sociais, nas situações em que o presente Código lhes seja aplicável.
- 3. O presente Código aplica-se, ainda, aos membros do Conselho de Administração, sem prejuízo dos especiais deveres de conduta a que estão sujeitos em função das responsabilidades acrescidas que lhes estão atribuídas e que constam dos Estatutos da Obra Diocesana de Promoção Social.
- 4. Os prestadores de serviços externos, os estagiários e os voluntários no âmbito dos serviços prestados à Obra Diocesana de Promoção Social encontram-se obrigados a observar, com as devidas alterações, os princípios e valores constantes do presente Código.
- 5. A aplicação do presente Código e a sua observância não impede nem dispensa a aplicação de regras de conduta e deontológicas de fonte legal, ou de outra natureza profissional específica, aplicáveis a determinadas funções ou atividades.
- 6. O presente Código representa um instrumento de coesão interna e de promoção para o bom, normal e desejável relacionamento entre

todos os que na e à Obra Diocesana prestam a sua colaboração em favor dos utentes e clientes, assim devendo ser encarado.

ARTIGO 2º

ÂMBITO MATERIAL

Tendo em devida consideração as finalidades estatutárias da Obra Diocesana de Promoção Social e, bem assim, as especificidades das atividades por si desenvolvidas o presente Código abrange o conjunto de normas e princípios gerais de ética e conduta profissional que se aplicam a todos os Colaboradores da Obra Diocesana de Promoção Social, independentemente do vínculo laboral e da posição hierárquica que ocupem, nas relações entre si, nas relações com utentes/clientes e, até, nas relações com os Parceiros.

ARTIGO 3°

NATUREZA DAS REGRAS

- 1. O presente Código visa assegurar e garantir a prática de condutas profissionais de elevado padrão moral por parte de todos os Colaboradores da Obra Diocesana de Promoção Social, em complemento das disposições de natureza legal e regulamentar que se mostrem aplicáveis.
- 2. As regras estabelecidas no presente Código representam e constituem, ainda, uma referência para o público em geral relativamente ao padrão de conduta exigível no relacionamento com terceiros.
- 3. Consigna-se, para os devidos efeitos, que constitui falta grave, por isso mesmo passível de procedimento disciplinar ou outra sanção aplicável, a não observância no preceituado neste Código.

CAPÍTULO II

PRINCÍPIOS

ARTIGO 4°

PRINCÍPIOS GERAIS

- 1. Todos os Colaboradores da Obra Diocesana de Promoção Social no exercício diário das respetivas atividades, funções e competências, independentemente do vínculo laboral, cargo e da posição hierárquica que ocupem, encontram-se obrigados, tendo em consideração a prossecução dos interesses desta e a consequente salvaguarda dos mesmos, a pautar a sua atuação em absoluto e completo respeito pelos princípios da lealdade, da cooperação, da legalidade, da proporcionalidade, da boafé, da responsabilidade, da integridade do profissionalismo, da confidencialidade, da diligência, da eficiência, da correcção, da imparcialidade, da independência e da não discriminação, de molde a, escrupulosamente, observarem a missão, os valores e as políticas de atuação em vigor na Obra Diocesana de Promoção Social.
- 2. Os princípios supra referidos devem ser especialmente observados nas relações internas entre os Colaboradores da Obra Diocesana de Promoção Social, mas, também, no relacionamento desta com o público em geral, com os clientes/utentes, com os fornecedores, com os prestadores de serviços, com as entidades públicas e privadas, nelas se incluindo as que exercem os poderes de tutela e supervisão.
- 3. Todos os Colaboradores da Obra Diocesana de Promoção Social, independentemente do vínculo laboral, cargo e da posição hierárquica que ocupem, devem promover a imagem da Obra Diocesana de Promoção Social junto da Sociedade, por forma a contribuírem para o seu reconhecimento enquanto Instituição de excelência que tem como matriz de exercício o rigor e, bem assim, a qualidade dos serviços prestados.
- 4. Todos os Colaboradores da Obra Diocesana de Promoção Social devem empenhar-se na procura da melhoria contínua do aperfeiçoamento dos seus atos e do produto do seu trabalho, de molde a contribuírem para o seu eficaz funcionamento.

5. A conduta profissional de todos os Colaboradores da Obra Diocesana de Promoção Social deverá obedecer aos normais, regulares e exigíveis valores de integridade, rigor, honestidade e responsabilidade.

ARTIGO 5°

PRINCÍPIO DA LEALDADE

- 1. Todos os Colaboradores da Obra Diocesana de Promoção Social, independentemente do vínculo laboral e da posição hierárquica que ocupem, no exercício das suas atividades, funções e competências, encontram-se obrigados a assumir um comportamento de absoluta lealdade para com a Instituição onde desenvolvem as suas funções de acordo com as regras internas estabelecidas, assim como deverão ser leais entre si, empenhando-se em salvaguardar a credibilidade e a boa imagem e, ainda, assegurar o prestígio da Obra Diocesana de Promoção Social junto da Sociedade, constituindo a não observância ou desrespeito deste dever ato ou comportamento não desculpável, por da sua violação se extrair completa e absoluta perda de confiança.
- 2. Para os Colaboradores da Obra Diocesana de Promoção Social o conceito de lealdade implica quer o adequado desempenho das tarefas que lhes são atribuídas pelos seus superiores hierárquicos quer o cumprimento integral das instruções destes últimos e, bem assim, o absoluto respeito pelos canais hierárquicos apropriados.
- 3. Todos os Colaboradores da Obra Diocesana de Promoção Social, independentemente do vínculo laboral e da posição hierárquica que ocupem, devem, no exercício das suas atividades, funções e competências, fomentar e desenvolver o bom relacionamento interpessoal, de molde a assegurar a existência de relações cordiais e propiciadoras de um ambiente de trabalho eficaz.

ARTIGO 6°

PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

1. A Obra Diocesana de Promoção Social deve respeitar e zelar pelo cumprimento rigoroso das normas legais e regulamentares aplicáveis à sua atividade.

- 2. A Obra Diocesana de Promoção Social não iniciará ou continuará nenhuma relação jurídica com quem se recusar a observar o princípio da legalidade.
- 3. Todos os Colaboradores da Obra Diocesana de Promoção Social, no respetivo exercício das suas atividades, funções e competências, independentemente do vínculo laboral e da posição hierárquica que ocupem, devem atuar de acordo com a Constituição da República Portuguesa, a Lei e o Direito, assegurando e observando o escrupuloso cumprimento das normas legais e regulamentares em vigor aplicáveis às suas atividades, de molde a que qualquer decisão ou deliberação da Instituição que afete direitos ou legítimos interesses de uma qualquer pessoa singular (individual) ou coletiva tenha fundamento legal e que o seu conteúdo se mostre em harmonia com a Lei, ou com os fins por aquela prosseguidos, encontrando-se os Colaboradores obrigados a não praticarem quaisquer comportamentos que importem em violação.

ARTIGO 7°

PRINCÍPIO DA COOPERAÇÃO

Todos os Colaboradores da Obra Diocesana de Promoção Social, independentemente do vínculo laboral e da posição hierárquica que ocupemenoexercício das respetivas atividades, funções ecompetências, deverão fomentar a cooperação entre si, independentemente das suas funções serem exercidas na sede, nos Centros Sociais e nas valências de Creche, Jardim de Infância, Centro de Apoio a Jovens, Centro de Dia, Centro de Convívio, Apoio Domiciliário, ou em qualquer outro espaço de apoio ou assistência, de molde a serem otimizados os recursos técnicos e materiais que a Instituição possui e, bem assim, a assegurarem a existência de relações cordiais e propiciadoras de um ambiente de trabalho eficaz.

ARTIGO 8°

PRINCÍPIO DA DILIGÊNCIA, DA RESPONSABILIDADE, DA EFICIÊNCIA E DA CORRECÇÃO

 Todos os Colaboradores da Obra Diocesana de Promoção Social, independentemente do vínculo laboral e da posição hierárquica que ocupem, devem cumprir as funções que lhe estão cometidas e,

- bem assim, os deveres que lhes estão determinados pela Instituição com total e integral diligência, responsabilidade, eficiência, zelo e da melhor forma possível.
- 2. Todos os Colaboradores da Obra Diocesana de Promoção Social, independentemente do vínculo laboral e da posição hierárquica que ocupem devem, ainda, observar o dever de coerência no seu comportamento com as decisões ou deliberações e as orientações estabelecidas pelo Conselho de Administração da Instituição.
- 3. O desempenho de todos os Colaboradores da Obra Diocesana de Promoção Social, independentemente do vínculo laboral e da posição hierárquica que os mesmos ocupem naquela, deverá ser avaliado com base no mérito e nos resultados obtidos no exercício das respetivas funções, tendo sempre em atenção devida o cumprimento dos seus deveres.
- 4. Todos os Colaboradores da Obra Diocesana de Promoção Social, independentemente do vínculo laboral e da posição hierárquica que ocupem, no relacionamento com os clientes, utentes e público em geral, devem mostrar disponibilidade, cortesia e correcção.
- 5. Todos Colaboradores da Obra Diocesana de Promoção Social, independentemente do vínculo laboral e da posição hierárquica que ocupem, nas respostas a cartas, chamadas telefónicas e correio eletrónico devem procurar responder de forma clara, rigorosa, oportuna e completa às questões que lhes são colocadas ou dirigidas, devendo, ainda, na hipótese de não serem competentes ou responsáveis para as matérias ou assuntos em causa direcionar as entidades, publicas ou privadas, o utente, cliente, ou, até, o público em geral para o adequado Colaborador.
- 6. Todos Colaboradores da Obra Diocesana de Promoção Social, independentemente do vínculo laboral e da posição hierárquica que ocupem, na hipótese de constatarem ou verificarem uma falha ou um erro que possa afetar ou prejudicar os direitos de terceiros, obrigam-se a, prontamente, comunicar tal ocorrência aos seus superiores hierárquicos, mais se obrigando, o mais rapidamente possível e de expedita forma, a procurar corrigir os efeitos ou consequências desfavoráveis ou negativas dos seus erros ou falhas.

ARTIGO 9°

PRINCÍPIO DA NÃO DISCRIMINAÇÃO

- 1. A Obra Diocesana de Promoção Social reprova qualquer forma de discriminação, mais condenando qualquer forma de assédio, moral, sexual, laboral ou psicológico, de conduta física ou verbal que importe humilhação, de ameaça ou de coação.
- 2. Todos os Colaboradores da Obra Diocesana de Promoção Social, independentemente do vínculo laboral e da posição hierárquica que ocupem, encontram-se obrigados e por isso mesmo estálhes, absolutamente, vedado, relativamente aos utentes, clientes, demais colaboradores e terceiros, praticar quaisquer actos ou comportamentos, positivos ou negativos, que evidenciem discriminação com base no sexo, na raça, na cor, na origem social, no género, nas características genéticas, na crença, na religião, nas convicções politicas ou em qualquer outra opinião ou juízo, na propriedade, no nascimento, na idade, na orientação sexual, na deficiência, física ou psicológica, ou, ainda, no estado de saúde.
- 3. A Obra Diocesana de Promoção Social e, bem assim, todos os seus Colaboradores, independentemente do vínculo laboral e da posição hierárquica que ocupem, deverão pautar a sua atuação pelos mais elevados padrões de integridade e dignidade individual, encontrando-se ambos obrigados ao dever de denúncia relativamente a quaisquer práticas que contrariem o estabelecido no número antecedente.
- 4. Não são aceites na Obra Diocesana de Promoção Social, nomeadamente, quaisquer formas de discriminação na contratação, remuneração, acesso à informação, promoção, seleção de colaboradores, utentes e fornecedores com base no sexo, na raça, na cor, na origem social, no género, nas características genéticas, na crença, na religião, nas convicções politicas ou em qualquer outra opinião ou juízo, na propriedade, na filiação, na idade, na orientação sexual, na deficiência, física ou psicológica, no estado de saúde ou, ainda, por qualquer outro motivo não consentido por lei.

ARTIGO 10°

PRINCÍPIO DO RESPEITO PELOS DIREITOS HUMANOS E IGUALDADE

- 1. Todos os Colaboradores da Obra Diocesana de Promoção Social, independentemente do vínculo laboral e da posição hierárquica que ocupem, devem promover e fomentar os direitos humanos e garantir o respeito pela igualdade de tratamento a todos os cidadãos e, especifica e particularmente, a todos os seus clientes/ utentes, fornecedores e colegas de trabalho.
- 2. Todos os Colaboradores da Obra Diocesana de Promoção Social, independentemente do vínculo laboral e da posição hierárquica que ocupem, no tratamento de pedidos de terceiros, na instrução de processos e, bem assim, na tomada de decisões devem assegurar o respeito pelo princípio da igualdade de tratamento e pelo princípio da não discriminação.

ARTIGO 11°

PRINCÍPIO DA VALORIZAÇÃO DO CAPITAL HUMANO

- 1. A Obra Diocesana de Promoção Social observa o princípio da igualdade de oportunidades e avaliação de desempenho dos seus Colaboradores, procurando, tanto quanto possível, valorizar e efetuar uma adequação dos recursos humanos que dispõe aos postos de trabalho existentes.
- 2. A Obra Diocesana de Promoção Social com vista a valorizar os seus Colaboradores, no exercício das respectivas funções e independentemente do vínculo laboral e da posição hierárquica que ocupem, tem em devida consideração a justa adequação de remunerações às competências, aos graus de habilitação e qualificação profissional, aos graus de responsabilidade e, bem assim, ao concreto, real e efetivo desempenho profissional por aqueles revelados.
- 3. A Obra Diocesana de Promoção Social reputa que a formação e qualificação dos seus Colaboradores, no exercício das respectivas funções e independentemente do vínculo laboral e da posição hierárquica que ocupem, constituem um elemento ou fator de vital importância no seu seio, assim como têm um papel da máxima importância na vida e no concreto desempenho profissional dos mesmos, razão pela qual, aos longo dos anos, tem vindo a

- promover a especialização dos seus Colaboradores, através de dispensas destinadas à frequência de acções de formação interna e externa.
- 4. Os Colaboradores da Obra Diocesana de Promoção Social, no exercício das respectivas funções e independentemente do vínculo laboral e da posição hierárquica que ocupem, pelos fundamentos acima assinalados, devem, de forma regular e continuada, promover o aperfeiçoamento e, bem assim, a atualização dos seus conhecimentos, quer profissionais, quer académicos, obrigandose a comunicar com antecedência prévia devida à Instituição das suas intenções de frequência de acções de formação tendentes a promover a manutenção e a melhoria das suas capacidades profissionais, de molde a poderem prestar, quer à Obra Diocesana, quer à Comunidade, um serviço de qualidade superior.

ARTIGO 12°

PRINCÍPIO DA INTEGRIDADE

- 1. Todos os Colaboradores da Obra Diocesana de Promoção Social, no exercício das respectivas funções e independentemente do vínculo laboral e da posição hierárquica que ocupem, obrigamse a atuar em todas as situações que se lhes deparem de acordo com princípios ou critérios de honestidade e diligência, devendo combater todas as formas de corrupção, ativa ou passiva.
- 2. Todos os Colaboradores da Obra Diocesana de Promoção Social, no exercício das respectivas funções e independentemente do vínculo laboral e da posição hierárquica que ocupem, obrigam-se a prestar uma atenção cuidada e especial aos favores e às cumplicidades que possam induzir a criação de vantagens ilícitas e que possam constituir formas encapotadas, dissimuladas ou subtis de corrupção, como sejam, nomeadamente, ofertas ou recebimentos de quaisquer somas pecuniárias por parte de utentes, clientes, fornecedores ou quaisquer outras entidades que se relacionem com a Instituição.

ARTIGO 13°

PRINCÍPIO DA CONFIDENCIALIDADE

1. Todos os Colaboradores da Obra Diocesana de Promoção Social, no exercício das respectivas funções e independentemente do

vínculo laboral e da posição hierárquica que ocupem, obrigam-se a guardar absoluto sigilo e reserva, relativamente ao exterior, de toda a informação de que tenham conhecimento e que pela sua natureza possa afetar e ou prejudicar a imagem e o interesse ou a atividade regular, normal, e habitual da Instituição, particularmente quando tal informação apresente carácter confidencial, constituindo a não observância ou desrespeito deste dever ato ou comportamento não desculpável, por da sua violação se extrair completa e absoluta perda de confiança.

- 2. A informação estratégica referente a iniciativas da Obra Diocesana de Promoção Social e, bem assim, a informação atinente a utentes, clientes, fornecedores ou a quaisquer outros entes integram o património da Obra Diocesana de Promoção Social, sendo da sua legitima posse e propriedade, apenas podendo ser divulgados com o prévio consentimento, expresso e escrito, do Conselho da Administração.
- 3. Todos os Colaboradores da Obra Diocesana de Promoção Social, no exercício das respectivas funções e independentemente do vínculo laboral e da posição hierárquica que ocupem, obrigam-se a proteger do mesmo modo a informação dos utentes, obtida através do contacto com estes.
- 4. Todos os Colaboradores da Obra Diocesana de Promoção Social, no exercício das respectivas funções e independentemente do vínculo laboral e da posição hierárquica que ocupem, ficam, nos termos e para efeitos do presente Código, expressamente, proibidos de comentar factos relativos à vida normal e corrente da Instituição, dos seus utentes, dos seus fornecedores ou de quaisquer outros entes, de molde a, escrupulosamente, observarem o seu dever de sigilo profissional.
- 5. A cessação da relação contratual, independentemente da forma que a mesma revista, de um qualquer Colaborador da Obra Diocesana de Promoção Social, implica a imediata devolução de todos os elementos que se encontrem na sua posse/detenção e que sejam pertença desta, devendo, ainda, tal colaborador assegurar e garantir sigilo profissional sobre a informação a que teve acesso e por isso conhecida.
- 6. A violação do dever de confidencialidade por parte de qualquer um dos Colaboradores da Obra Diocesana de Promoção Social, no exercício das respectivas funções e independentemente do

- vínculo laboral e da posição hierárquica que ocupem, implica para o Colaborador infractor a instauração de procedimento disciplinar por parte do Conselho de Administração com vista ao seu pronto despedimento.
- 7. Integra o prescrito nos números antecedentes deste artigo, designadamente, a seguinte informação:
 - a) Dados informáticos pessoais ou quaisquer dados reputados por reservados;
 - b) Informações sobre competências técnicas;
 - c) Informações sobre métodos de trabalho e gestão de projecto desenvolvidos pela Instituição ou em desenvolvimento na mesma;
 - d) Informação referente a qualquer projecto executado ou em execução e cujo conhecimento esteja restrito aos colaboradores no exercício das suas funções e ou por causa das mesmas.

ARTIGO 14º

PRINCÍPIO DA IMPARCIALIDADE, INDEPENDÊNCIA E DA PROPORCIONALIDADE

- 1. Todos os Colaboradores da Obra Diocesana de Promoção Social, no exercício das respectivas funções e independentemente do vínculo laboral e da posição hierárquica que ocupem, devem ser imparciais e independentes, sendo-lhes vedado a prática de qualquer acção ou omissão que prejudique quem quer que seja que se relacione com a Instituição, nomeadamente os clientes, utentes, entidades, públicas ou privadas, independentemente da forma que revistam, parceiros, etc. ..., encontrando-se, ainda, obrigados a não dar qualquer tratamento preferencial, quaisquer que sejam os motivos, e, bem assim, a desenvolverem as suas atividades, funções e competências de acordo com critérios ou princípios de ponderação e razoabilidade.
- 2. Todos os Colaboradores acima mencionados quando tenham de tomar decisões estão obrigados a certificar-se de que as medidas adotadas são proporcionais, necessárias e adequadas aos objectivos a executar ou a implementar, de molde a que das mesmas não possam derivar restrições aos direitos dos cidadãos ou encargos indevidos, com vista a cumprir-se um equilíbrio razoável entre tais restrições ou encargos e

- os objectivos que se pretendem obter.
- 3. É, expressamente, proibido aos Colaboradores da Obra Diocesana orientar e pautar a sua conduta por interesses pessoais, familiares ou por pressões, sejam elas quais forem, designadamente de cariz social, económico ou, até, político.

ARTIGO 15°

ABUSO DE COMPETÊNCIAS

- 1. As funções profissionais dos colaboradores da Obra Diocesana de Promoção Social são cumpridas e desenvolvidas, única e exclusivamente, para os fins com que foram atribuídas.
- 2. Os Colaboradores da Obra Diocesana de Promoção Social não podem, designadamente, utilizar as respetivas funções profissionais para satisfação de interesse próprio, para fins que não tenham legal fundamento ou que não sejam motivados pelo interesse da Obra Diocesana de Promoção Social.

ARTIGO 16°

PROTECÇÃO DO AMBIENTE

- 1. Os Colaboradores da Obra Diocesana de Promoção Social, independentemente da natureza do vínculo, do cargo e da posição hierárquica que ocupem, no exercício das suas atividades, funções e competências, devem adotar as melhores práticas de protecção ambiental, designadamente, fomentando e promovendo, sempre que possível, uma gestão eco-eficiente, de molde a procurar minimizar o impacte ambiental das atividades executadas e garantir um uso idóneo, adequado, racional e responsável dos recursos existentes na Obra Diocesana de Promoção Social.
- 2. A Obra Diocesana de Promoção Social valoriza o meio ambiente, constituindo um dever cívico de todos os seus Colaboradores, independentemente da natureza do vínculo, do cargo e da posição hierárquica que ocupem, contribuírem para o desenvolvimento sustentável da Sociedade, tornando-a numa Sociedade mais evoluída e civilizada, deste modo procurado preservar a natureza e os recursos para as gerações vindouras.

CAPÍTULO III

CONFLITOS DE INTERESSES E INCOMPATIBILIDADES

ARTIGO 17°

CONFLITOS DE INTERESSES

- 1. Aos Colaboradores da Obra Diocesana de Promoção Social, no exercício das respectivas funções e independentemente do vínculo laboral e da posição hierárquica que ocupem, está-lhes vedado a prática de quaisquer atos suscetíveis de configurar, direta ou indiretamente, uma situação de conflito de interesses.
- 2. Para os devidos efeitos, considera-se que existe conflito de interesses atual ou potencial sempre que, no exercício das respectivas funções e independentemente do vínculo laboral e da posição hierárquica que ocupem, os Colaboradores da Obra Diocesana de Promoção Social tenham um interesse pessoal ou privado em determinada matéria que possa influenciar, ou potencialmente ou aparentemente influenciar, o desempenho imparcial e objectivo das suas funções.
- 3. Entende-se por interesse pessoal ou privado qualquer potencial vantagem ou benefício para o próprio, para os seus familiares ou afins, para qualquer outra pessoa com quem viva em economia comum ou em união de facto, para o seu círculo de amigos próximos, para qualquer outro Colaborador da Instituição ou para qualquer empresa em que tenha interesses ou a ente coletivo, independentemente da forma que este revista, a que pertença.
- 4. Integram situações de conflito de interesse, nomeadamente, os seguintes comportamentos:
 - a) A titularidade, direta ou indireta, de participações ou assunção de interesses económico-financeiros em sociedades que sejam fornecedoras, clientes ou concorrentes da Instituição;
 - b) A assunção de cargos sociais ou a realização de atividades de trabalho, de qualquer tipo, junto de terceiros (fornecedores, parceiros).

- 5. Os Colaboradores da Obra Diocesana de Promoção Social que, no exercício das respectivas funções e independentemente do vínculo laboral e da posição hierárquica que ocupem, sejam confrontados com uma situação passível de configurar ou representar um atual ou potencial conflito de interesses, devem, imediatamente, declararse impedidos, obrigando-se, ainda a, de imediato, comunicarem tal facto, ou situação de facto, ao superior hierárquico, de molde a que se mostre assegurado o desempenho imparcial e transparente.
- 6. Os Colaboradores da Obra Diocesana de Promoção Social, no exercício das respectivas funções e independentemente do vínculo laboral e da posição hierárquica que ocupem, obrigam-se a garantir que não existem situações de conflitos de interesses, sendo que, em caso de dúvida sobre as mesmas, obrigam-se a esclarecer tais situações junto do seu responsável hierárquico, antes de se envolverem nessas situações.

ARTIGO 18°

RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES

- 1. Os Colaboradores da Obra Diocesana de Promoção Social com responsabilidades na seleção do fornecimento de bens ou prestação de serviços para a Obra Diocesana de Promoção Social não podem ter qualquer interesse pessoal conexionado quer com o fornecedor quer com o fornecimento, devendo basear a sua escolha em critérios transparentes, independentes e imparciais, sem concessão de privilégios ou favoritismos e, evitando, sempre que possível, situações de exclusividade.
- 2. Para efeitos do consignado no ponto antecedente entende-se por interesse pessoal qualquer interesse financeiro ou económico que possa afetar a capacidade do Colaborador para prosseguir as funções profissionais que lhe estão atribuídas ou afete a sua capacidade de independência e de imparcialidade.
- 3. De forma a assegurar a transparência dos processos de aquisição de bens ou serviços, os colaboradores que tenham competência para efetuar aquisições, no âmbito do desenvolvimento das atividades da Obra Diocesana de Promoção Social, devem absterse de participar nos processos sempre que as transações envolvam cônjuges, familiares e amigos, através da declaração de conflito de interesses, por parte do Colaborador, aos superiores hierárquicos.

- 4. Os Colaboradores da Obra Diocesana de Promoção Social com responsabilidades na seleção do fornecimento de bens ou de serviços para a Obra Diocesana de Promoção Social deverão recusar as ofertas de terceiros caso existam suspeitas de que as mesmas pretendiam atingir objectivos contrários ao disposto no presente Código, designadamente quando tais ofertas constituam ou possam constituir tentativas de influenciar a Obra Diocesana de Promoção Social ou o Colaborador em especial.
- 5. Os Colaboradores da Obra Diocesana de Promoção Social devem promover o cumprimento de todos os contratos estabelecidos com fornecedores e prestadores de serviços, respeitando os prazos inerentes a estes e garantindo que os serviços prestados apresentam a qualidade que deve estar sempre presente nas acções promovidas pela Obra Diocesana de Promoção Social.
- 6. Os Colaboradores da Obra Diocesana de Promoção Social com responsabilidades na seleção do fornecimento de bens ou de serviços terão presente que, para efeitos de seleção de fornecedores e prestadores de serviços, deverão ter em consideração os indicadores económico-financeiros, condições comerciais e qualidade dos produtos e serviços, devendo, ainda, prestar a devida atenção ao comportamento ético do fornecedor ou do prestador do serviço.

ARTIGO 19°

INCOMPATIBILIDADES

- Os membros dos órgãos sociais da Obra Diocesana de Promoção Social devem comunicar aos restantes membros do órgão a que pertencem qualquer situação de eventual incompatibilidade com o exercício das suas funções.
- 2. Para efeitos do consignado no ponto antecedente considera-se incompatibilidade qualquer situação suscetível de poder por em causa o normal exercício das funções no âmbito da Instituição.
- 3. Salvo prévia autorização do Conselho de Administração, nenhum Colaborador da Obra Diocesana de Promoção Social, independentemente do vínculo laboral e da posição hierárquica que ocupe, poderá exercer atividade profissional ou cargos sociais em entidade externa, sempre que o seu exercício possa interferir

no cumprimento dos seus deveres profissionais ou cujo objecto social possa afetar, prejudicar ou lesar os interesses ou atividades da Obra Diocesana de Promoção Social.

ARTIGO 20°

ACTIVIDADES EXTERNAS

- 1. Os Colaboradores da Obra Diocesana de Promoção Social poderão exercer, fora do seu horário normal de trabalho, sejam, ou não, remuneradas, quaisquer atividades profissionais em entidade externa à Obra Diocesana de Promoção Social, desde que tais atividades não interfiram, direta ou indiretamente, com o cumprimento dos seus deveres na qualidade de Colaboradores da Obra Diocesana de Promoção Social, ou não possam gerar conflitos de interesses.
- 2. O exercício de atividades remuneradas por conta de outrem deverá ser previamente comunicado ao Conselho de Administração e ao seu Presidente.
- 3. O exercício de atividades externas, remuneradas ou não, considerase incompatível com a atividade da Obra Diocesana de Promoção Social quando o empregador em questão, pessoa coletiva ou singular, seja fornecedor da Obra Diocesana de Promoção Social.
- 4. O exercício de trabalho subordinado em Instituições congéneres, remunerado ou não, é, também, considerado incompatível.

ARTIGO 21°

ACTIVIDADES POLITÍCAS

- 1. Os Colaboradores da Obra Diocesana de Promoção, independentemente do vínculo laboral e da posição hierárquica que ocupem, só podem envolver-se ou exercer atividades de natureza política fora do horário normal de trabalho, sendo, expressamente, proibido o exercício de atividades de natureza política durante o horário de trabalho.
- 2. No exercício de atividades de natureza política, os Colaboradores da Obra Diocesana de Promoção Social estão obrigados a preservar a independência política desta e, bem assim, a não comprometer

- quer a capacidade quer a aptidão para prosseguir as funções que lhes foram atribuídas.
- 3. Os Colaboradores que participem ou se envolvam em atividades de natureza política devem acautelar qua tais acções não são atribuídas ou associadas à Obra Diocesana de Promoção Social, separando com completa e total clareza aquilo que é do foro do exercício individual da sua cidadania do que deriva do exercício das suas funções na Obra Diocesana.
- 4. A inobservância do disposto nos pontos antecedentes do presente artigo importa em responsabilidade disciplinar.

ARTIGO 22°

ACTIVIDADES DE VOLUNTARIADO

A Obra Diocesana de Promoção Social apoia as atividades de trabalho voluntário.

ARTIGO 23°

BENEFÍCIOS E PROIBIÇÃO DE ACEITAÇÃO DE VANTAGENS

- 1. Aos Colaboradores da Obra Diocesana de Promoção, independentemente do vínculo laboral e da posição hierárquica que ocupem, enquanto destinatários do presente Código, é-lhes, absolutamente, vedado solicitar, aceitar ou receber, no âmbito da execução das suas funções, quaisquer benefícios, compensações, ou dádivas, sejam a título de ofertas ou de recebimentos, de molde a não afetarem o dever de independência e imparcialidade que estão obrigados a observar.
- 2. Para os devidos efeitos, não integra a proibição supra clausulada a oferta de quaisquer objetos que apresentem valor ou significado puramente simbólico, de mera cortesia e que se mostrem em conformidade com as normais regras da vida, do bom senso e da experiência comum.
- 3. Os Colaboradores da Obra Diocesana não devem solicitar nem receber remunerações de carácter financeiro ou outro pelo exercício de qualquer atividade externa no cumprimento das suas funções, ressalvando-se a situação relativa ao estritamente necessário para

suporte das suas despesas, a menos que para tal tenham sido autorizados pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 24°

SUSPEITAS E COMUNICAÇÃO DE ACTIVIDADES ILÍCITAS

- 1. Qualquer Colaborador da Obra Diocesana de Promoção Social, independentemente do vínculo laboral e da posição hierárquica que ocupe, que suspeite de situações irregulares, de fraude ou de má conduta, é obrigado a reportar esses factos ao Conselho de Administração, através de documento escrito assinado e fechado em envelope/carta e a este endereçado.
- 2. A Obra Diocesana de Promoção Social assegura a confidencialidade do denunciante relativamente às situações mencionadas no ponto antecedente.
- 3. Os superiores hierárquicos que sejam informados das suspeitas referidas no ponto 1 do presente artigo ficam, expressamente, obrigados a, imediatamente, comunicá-las ao Conselho de Administração, o qual determinará quais as diligências que, face ao comunicado, deverão ser desenvolvidas, quer sob a vertente disciplinar quer na vertente penal.
- 4. A comunicação de suspeitas referentes a condutas incorretas, irregulares, de má conduta, fraude e a situações que importem em ilicitude por violação de normas ou comandos legais beneficia de tutela legal, nomeadamente aos Colaboradores, independentemente do vínculo laboral e da posição hierárquica que ocupem, é reconhecida a garantia de não virem a ser objecto de quaisquer represálias e, bem assim, de tratamento discriminatório, persecutório ou não equitativo em virtude do cumprimento do seu dever de denúncia ou participação.
- 5. A Obra Diocesana de Promoção Social, no que aos pontos antecedentes se refere, assegura a necessária e adequada protecção, nomeadamente a que emana do estabelecido no artigo 26°, n°1, da Constituição da República Portuguesa e, ainda, do preceituado no artigo 4° da Lei 19/2008, de 21 de Abril, com as alterações entretanto introduzidas pela Lei n° 30/2015, de 22 de Abril, diploma que aprova medidas de combate à corrupção sob a epígrafe "garantias dos denunciantes".

6. Verificando-se que qualquer um dos comportamentos supra assinalados pode vir a consubstanciar ou constituir infracção penal, o Conselho de Administração deve participar o mesmo ao Ministério Público e, bem assim, disponibilizar todas as provas e informar todos os factos que sejam do seu conhecimento e que indiciem suspeita de fraude, corrupção ou de qualquer outra atividade ilegal.

CAPÍTULO IV

PROTECÇÃO DE DADOS E DOCUMENTOS

ARTIGO 25°

PROTECÇÃO DE DADOS

- 1. A informação desenvolvida, produzida e obtida pela Obra Diocesana de Promoção Social é totalmente confidencial, de acesso reservado ou restrito.
- 2. Os dados pessoais dos clientes/utentes e fornecedores não poderão ser partilhados fora das necessidades previstas, a não ser que seja conferida autorização pela parte visada.
- 3. Os Colaboradores da Obra Diocesana de Promoção Social que, independentemente do vínculo laboral e da posição hierárquica que ocupem, trabalham com dados pessoais referentes a cidadãos individuais ou que tenha acesso a esses dados, obrigam-se a respeitar a privacidade e a integridade da pessoa, de molde a observarem o disposto na Lei 67/98, de 26 de Outubro.
- 4. É, expressamente, proibido aos Colaboradores da Obra Diocesana de Promoção Social, independentemente da posição hierárquica que ocupem, utilizarem ou manipularem quaisquer dados pessoais para fins ilícitos, assim como lhes é, expressamente, vedado transmitirem os mesmos a pessoas não autorizadas sem prévio consentimento superior.

ARTIGO 26°

PEDIDO DE ACESSO DO PÚBLICO A DOCUMENTOS

Os pedidos de acesso a documentos da Obra Diocesana de Promoção Social são efetuados em harmonia com as orientações definidas pelo Conselho de Administração, devendo tais pedidos ser devidamente fundamentados e revestir, sempre, a forma escrita.

ARTIGO 27°

CONSERVAÇÃO DE REGISTOS ADEQUADOS

Os Serviços da Obra Diocesana de Promoção Social, sejam os Centrais e que funcionam na Sede da Instituição, sejam os que funcionam nos Centros Sociais, devem manter os registos da correspondência entrada e saída, dos documentos recebidos e das medidas ou decisões tomadas, de acordo com as diretrizes de arquivo estabelecidas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO V

RELAÇÕES INTERNAS

ARTIGO 28°

RELAÇÃO ENTRE OS COLABORADORES

- 1. No exercício das suas funções, os Colaboradores da Obra Diocesana de Promoção Social, independentemente do vínculo laboral e da posição hierárquica que ocupem, devem ser responsáveis e colaborantes, fomentado e privilegiando o bom ambiente de trabalho, a honestidade, a transparência, a lealdade, o respeito, a confiança, a cordialidade e o bom trato pessoal, quer com os colegas quer com os superiores hierárquicos e estes com os seus subordinados, de molde a evitar-se todos os comportamentos que possam afetar negativamente aquelas relações.
- 2. Os Colaboradores da Obra Diocesana de Promoção Social, independentemente do vínculo laboral e da posição hierárquica que ocupem, no exercício das suas funções e nas relações entre si,

- devem adotar um espírito de entreajuda, cooperação e partilha do conhecimento, devendo, ainda, observar o cumprimento das ordens e instruções dimanadas dos superiores hierárquicos e, bem assim, respeitar, escrupulosamente, os canais hierárquicos apropriados.
- 3. Os Colaboradores da Obra Diocesana de Promoção Social, independentemente do vínculo laboral e da posição hierárquica que ocupem, no exercício das suas funções e no seu relacionamento profissional devem fomentar o espírito de equipa, promover a cooperação e a troca de informação, recorrendo ou utilizando, para tal efeito, os canais adequados.
- 4. Os Colaboradores da Obra Diocesana de Promoção Social, no exercício das respectivas funções e independentemente do vínculo laboral e da posição hierárquica que ocupem, obrigam-se a disponibilizar toda a informação ou conhecimento necessários ao desenvolvimento de atividades ou participação em tarefas por parte de outros colegas, devendo fazê-lo de forma rigorosa, célere e clara.
- 5. A Obra Diocesana de Promoção Social considera como comportamento impróprio, inadequado e violador do princípio da lealdade e da cooperação entre os Colaboradores da Instituição:
 - a) O fornecimento de informação falsa, inexata, exagerada e, bem assim, a recusa em colaborar com os colegas;
 - b) A ocultação a superiores hierárquicos e colegas das informações necessárias que sejam capazes de prejudicar e afetar o regular e normal andamento (decurso) dos trabalhos/atividades e a demonstração de uma atitude de obstrução.
- 6. Os Colaboradores da Obra Diocesana de Promoção Social, independentemente do vínculo laboral e da posição hierárquica que ocupem, não podem utilizar qualquer informação privilegiada que obtenham em virtude e por causa do exercício das suas funções.
- 7. Os Colaboradores da Obra Diocesana de Promoção Social que desempenham funções de Direcção, Coordenação ou de Chefia, devem instruir os seus subordinados, oralmente ou por escrito, de uma forma clara e compreensível, evitando situações dúbias quanto ao modo e aos resultados esperados pela sua atuação.
- 8. Os Colaboradores da Obra Diocesana de Promoção Social que por qualquer razão contribuam para a tomada de uma decisão devem ser solidários com o decisor, assumir as suas responsabilidades e manter-

- se solidários na execução da mesma.
- 9. Os Colaboradores da Obra Diocesana de Promoção Social, independentemente do vínculo laboral e da posição hierárquica que ocupem, devem comunicar atempadamente aos seus superiores hierárquicos ou ao Conselho de Administração quaisquer factos que tenham conhecimento no exercício das suas funções quando estes indiciem uma prática irregular suscetível de colocar em risco o correto funcionamento ou o cumprimento da missão da Obra Diocesana de Promoção Social.
- 10. O cumprimento do dever previsto no ponto anterior não envolve qualquer responsabilidade para o Colaborador que o observe.

ARTIGO 29°

UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

- 1. Os Colaboradores da Obra Diocesana de Promoção Social, independentemente da natureza do vínculo, do cargo e da posição hierárquica que ocupem, estão obrigados a respeitar e a proteger o património da Obra Diocesana de Promoção Social e, bem assim, a não permitir a utilização abusiva de terceiros dos serviços, dos equipamentos e das instalações.
- 2. Os Colaboradores da Obra Diocesana de Promoção Social, independentemente da natureza do vínculo, do cargo e da posição hierárquica que ocupem, devem usar e utilizar os recursos de forma eficiente e em harmonia à prossecução dos objectivos definidos, não podendo utilizar em proveito próprio os recursos da Instituição.
- 3. Os Colaboradores da Obra Diocesana de Promoção Social, independentemente da natureza do vínculo, do cargo e da posição hierárquica que ocupem, no exercício das suas atividades, funções e competências, devem adotar todas as medidas adequadas e justificadas no sentido de limitar os custos e despesas da Obra Diocesana de Promoção Social, de molde a permitir a utilização mais eficiente e racional dos recursos disponíveis.

ARTIGO 30°

SEGURANÇA, HIGIENE, SAÚDE E BEM-ESTAR NO TRABALHO

1. A Obra Diocesana de Promoção Social assegura o cumprimento

- da legislação em vigor relativamente às matérias de segurança, higiene e saúde e bem-estar no local de trabalho, constituindo obrigação de todos os seus Colaboradores, no exercício das respectivas funções e independentemente do vínculo laboral e da posição hierárquica que ocupem, observar, cumprir e fazer cumprir as leis, normas e todos os regulamentos que existam sobre estas matérias, devendo os Colaboradores estar informados e agir de cordo com os procedimentos prescritos nestas matérias.
- 2. Os Colaboradores da Obra Diocesana de Promoção Social, no exercício das respectivas funções e independentemente do vínculo laboral e da posição hierárquica que ocupem, obrigamse a reportar, imediatamente, aos seus superiores hierárquicos ou os serviços responsáveis a verificação de qualquer situação/ evento/anomalia que possa comprometer ou colocar em risco a segurança das pessoas, dos equipamentos, das instalações e, ainda, o Património da Obra Diocesana de Promoção Social.

CAPÍTULO VI

RELAÇÕES EXTERNAS E REPRESENTAÇÃO

ARTIGO 31°

COMUNICAÇÃO SOCIAL

- As relações da Obra Diocesana de Promoção Social com a Comunicação Social são da exclusiva e absoluta responsabilidade do Conselho de Administração ou das pessoas por este mandatadas para o efeito.
- 2. Todos os Colaboradores da Obra Diocesana de Promoção Social, independentemente do vínculo laboral e da posição hierárquica que ocupem, seja por sua iniciativa, seja por solicitação ou a pedido de terceiros, obrigam-se a não produzir/emitir declarações públicas, sempre que das mesmas possam derivar prejuízos ou danos para a imagem e, bem assim, para o bom nome da Instituição, particularmente fazendo uso dos meios de comunicação social, sejam eles imprensa escrita e ou falada, nomeadamente, jornais, revistas, internet, rádio e televisão.

- 3. A concessão de entrevistas e ou a prestação de informações ou de qualquer outra forma de comunicação por parte dos Colaboradores da Obra Diocesana de Promoção Social aos meios de comunicação social relativamente a matérias consideradas como confidenciais ou que não estejam ao dispor do público em geral, no âmbito das respetivas funções profissionais executadas, carece, sempre, de prévio consentimento do Conselho de Administração.
- 4. No relacionamento com a Comunicação Social deverá ser prestada informação atempada, completa, coerente, verdadeira, transparente e com total observância pelo dever de informar.

ARTIGO 32°

RELACIONAMENTO COM OUTRAS INSTITUIÇÕES

- 1. As Respostas Sociais/Serviços da Obra Diocesana de Promoção Social devem manter relações institucionais com outras entidades ou organizações, adotando uma postura ativa e participativa, apoiando iniciativas que se enquadrem no âmbito das suas atividades e que acrescentem valor para a Obra Diocesana de Promoção social.
- 2. Os contactos, formais ou informais, com representantes de outras instituições, publicas ou privadas, devem refletir sempre a política, orientações e posições da Obra Diocesana de Promoção Social, devendo os Colaboradores pautar o seu relacionamento pelos critérios da lealdade, correcção, cortesia, qualidade, transparência e integridade.
- 3. Na falta de uma orientação definida ou perante uma posição confidencial, os Colaboradores da Obra Diocesana de Promoção Social, independentemente do vínculo laboral e da posição hierárquica que ocupem, ficam, expressamente, obrigados a preservarem a sua imagem sobre determinado assunto quando se pronunciarem a título pessoal.
- 4. Os Colaboradores da Obra Diocesana de Promoção Social, independentemente do vínculo laboral e da posição hierárquica que ocupem, assumem como prioridade a satisfação das necessidades e expetativas dos seus utentes, clientes, fornecedores e parceiros.

ARTIGO 33°

RELACIONAMENTO COM CLIENTES/UTENTES/FAMILIARES

- 1. A Obra Diocesana de Promoção Social deverá assegurar a igualdade de tratamento e a não discriminação de todos os utentes/clientes.
- 2. A Obra Diocesana de Promoção Social deverá manter níveis elevados de competência técnica, prestando um serviço de qualidade e atuando com eficiência, diligência e neutralidade.
- 3. No relacionamento com os utentes/clientes/familiares os colaboradores da Obra Diocesana de Promoção Social deverão manter adequados padrões de correcção, afabilidade, urbanidade e respeito.

ARTIGO 34°

REPRESENTAÇÃO

- 1. A representação da Obra Diocesana de Promoção Social em eventos de qualquer natureza é assegurada pelo Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer outra pessoa por aquele mandatada para o efeito.
- 2. A representação da Obra Diocesana de Promoção Social por qualquer dos seus Colaboradores carece sempre de prévia autorização do Conselho de Administração, a qual terá, necessariamente de observar a forma escrita.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 35°

DIVULGAÇÃO, PUBLICIDADE E COMPROMISSO DO CÓDIGO

- 1. O presente Código constitui um importante instrumento para fortalecer a cultura da Obra Diocesana de Promoção Social, incumbindo-lhe adotar as medidas que repute por eficazes e necessárias com vista a informar o público em geral sobre tal Código, nomeadamente disponibilizando-o, em versão integral, no seu sítio na Internet (www.odps.org.pt).
- 2. Um suporte escrito do presente Código deverá ser distribuído a todos os Colaboradores da Obra Diocesana de Promoção Social em formato físico ou digital e deverá ser divulgado e colocado à disposição em suporte eletrónico na Intranet.
- 3. Todos os Colaboradores da Obra Diocesana de Promoção Social, independentemente do vínculo laboral e da posição hierárquica que ocupem, deverão compreender e identificar-se com os conteúdos do presente Código, comprometendo-se a respeitar as respetivas normas ou disposições ali estabelecidas.
- 4. Os Colaboradores da Obra Diocesana de Promoção Social, com vista ao cumprimento do consignado neste Código de Conduta poderão solicitar aos respetivos superiores hierárquicos as orientações que julguem necessárias e, bem assim, o esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre as matérias constantes do presente Código, sem prejuízo do preceituado no artigo 31º deste Código.
- 5. No processo de admissão de Colaboradores da Obra Diocesana de Promoção Social deverá, obrigatoriamente, constar a declaração de conhecimento do presente Código.

ARTIGO 36°

APLICAÇÃO

Incumbe ao Conselho de Administração da Obra Diocesana de

Promoção Social a responsabilidade pela aplicação do presente Código, devendo ser-lhe, diretamente, transmitido qualquer pedido de esclarecimento, queixa ou outros assuntos que os Colaboradores da Obra Diocesana de Promoção Social considerem ser de colocar junto do Conselho de Administração.

ARTIGO 37°

REVISÃO E ALTERAÇÃO

- 1. O presente Código será objecto de revisão sempre que se revele existir matéria significativamente relevante e que possa contribuir para o reforço dos objectivos nele plasmado.
- 2. Opedido de revisão poderá ser suscitado por qualquer Colaborador da Obra Diocesana de Promoção Social e terá de merecer a aprovação unânime por parte do Conselho de Administração da Obra Diocesana de Promoção Social.
- 3. O presente Código e as suas revisões serão obrigatoriamente divulgados a todos os Colaboradores da Obra Diocesana de Promoção Social.

ARTIGO 38°

DÚVIDAS E LACUNAS

As dúvidas e lacunas suscitadas pela aplicação do presente Código serão sanadas pelo Conselho de Administração da Obra Diocesana de Promoção Social, no respeito pelo disposto na legislação em vigor.

ARTIGO 39°

PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO E DE INFRAÇÕES CONEXAS

1. Todos os Colaboradores da Obra Diocesana de Promoção Social, independentemente do vínculo laboral e da posição hierárquica que ocupem, no exercício das suas funções, devem atuar, firmemente, contra todas as formas de corrupção, ativa ou passiva, criminalidade económica e financeira, branqueamento de capitais, tráfico de influências, apropriação ilegítima de bens, de administração danosa, peculato, participação económica em negócios, abuso de poder ou violação do dever de segredo,

- devendo prestar especial atenção e cuidado a qualquer forma de pagamentos, favores e cumplicidades que possam induzir a criação de benefícios ou vantagens ilícitas.
- 2. O incumprimento do dever de denúncia ou participação supra assinalado gera, nos termos fixados na Lei, responsabilidade disciplinar e ou penal.
- 3. A Obra Diocesana de Promoção Social assegura e garante aos Colaboradores que os mesmos, em virtude do cumprimento do seu dever de denúncia ou participação, não serão alvo ou objecto de quaisquer práticas que configurem represálias e tratamento discriminatório ou não equitativo.
- 4. Qualquer Colaborador da Obra Diocesana de Promoção Social, independentemente do vínculo laboral e da posição hierárquica que ocupe, que efetue uma denúncia de corrupção deve beneficiar, na qualidade de testemunha, das medidas de protecção em processo penal consignadas na Lei nº 93/99, de 14 de Julho, quando a sua vida, integridade física, psíquica, liberdade ou bens patrimoniais de valor consideravelmente elevado, sejam postos em perigo por causa e como consequência do seu contributo para a prova dos factos denunciados e que constituem o objecto do processo.

ARTIGO 40°

COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

A comunicação de eventuais irregularidades ou infrações a este Código deve ser dirigida por escrito, em suporte de papel ou digital (endereço eletrónico: c.adm@odps.org.pt) ao Conselho de Administração da Obra Diocesana de Promoção Social por qualquer colaborador da Instituição, cliente, utente, familiar, fornecedor ou qualquer outra entidade diretamente interessada.

ARTIGO 41°

INCUMPRIMENTO

A não observância ou desrespeito do prescrito no presente Código por qualquer Colaborador, independentemente do vínculo laboral e da posição hierárquica que ocupe, deve ser reportada e investigada, cuidadosamente, e objecto de tratamento pelo Conselho de

Administração, sendo suscetível, se tal se justificar, em função da natureza e da gravidade da infracção, de procedimento disciplinar, sem prejuízo da aplicação das consequências civis, penais ou contraordenacionais que se mostrem aplicáveis.

ARTIGO 42°

ENTRADA EM VIGOR

O presente Código entra em vigor, imediatamente, após a aprovação pelo Conselho de Administração da Obra Diocesana de Promoção Social e a sua divulgação a todos os Colaboradores.

Aprovado, por deliberação, unânime e em sessão ordinária, do Conselho de Administração, no Porto, ao dia 3 do mês de Julho de 2017.

O Conselho de Administração

Presidente: Américo Joaquim da Costa Ribeiro

Secretária: Helena Maria Gomes Costa Almeida

Tesoureiro: Rui Manuel Silva Álvares da Cunha

Vogal: Manuel Pereira Amial

Vogal: Pedro Alberto Pereira Alves Pimenta







OBRA DIOCESANA DE PROMOÇÃO SOCIAL